

DELIBERAÇÃO Nº	107/00
DATA	23/03/2000
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/887.233/1999
RELATOR	CONSELHEIRO RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	4 DE ABRIL DE 2000 – PÁG. 20 REPUBLICAÇÃO 5 DE ABRIL DE 2000 – PÁG. 22

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 107/00

DE 23 DE MARÇO DE 2000.

ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A – REAJUSTE DAS TARIFAS.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-04/887.233/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste das tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, no percentual de 18,735%, vigorando a partir de 01-04-00, com cobrança a partir de 30-04-00, observados os termos dos demais Artigos desta Deliberação ;

§ 1º - O reajuste ora concedido considera a utilização do IPC e do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês de fevereiro de 2000.

§ 2º - Fica mantida, para todos os efeitos, a data base contratual de concessão de reajustes, não importando, portanto, o uso dos índices aqui referidos, em alteração contratual;

Art. 2º- Suspender, por prazo indeterminado, a possibilidade da aplicação da alternativa de cobrança de consumo mínimo que considera, para efeitos de incidência tarifária, volume equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do maior consumo mensal verificado nos 12 (doze) meses anteriores à data da emissão da conta;

Art. 3º - Instituir Grupo de Trabalho sob a Coordenação da ASEP-RJ, convidando o Poder Concedente e convocando a Concessionária para integrá-lo, para reavaliar todo o Contrato de Concessão e propor, se for o caso, alterações e/ou adequações dos seus termos, especialmente o estudo da equação de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, bem como o estabelecimento de alternativas para a modalidade de cobrança de consumo mínimo suspensa por força dos termos do Artigo 2º desta Deliberação;

Art. 4º- Determinar que a Concessionária implemente os seguintes ajustes nos seus atuais procedimentos:

- A Concessionária deverá, a contar de 01-04-00, num prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão, efetuar o cadastramento geral e detalhado das economias das regiões envolvidas pela concessão;
- A Concessionária deverá acelerar o processo de hidrometração previsto na concessão, devendo, durante esse período, observar a gratuidade tanto do fornecimento como da instalação dos hidrômetros;
- A Concessionária deverá melhorar a qualidade do sistema de comunicação com os usuários e dos prazos de atendimento das reclamações, apresentando à ASEP-RJ, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os resultados dessas alterações.

Art. 5º- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 23 DE MARÇO DE 2000

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

JOSÉ DRUMOND SARAIVA
CONSELHEIRO

JORGE LUIZ RIBEIRO
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY B. G. MARTINS
CONSELHEIRO